



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua José Moura Rezende, 572 - Centro
CEP 17580-053 Fone (14)3505-1500

**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em atenção ao § 1º do artigo 32, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação divulga a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO referente à parceria entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e a Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia – FSNT

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Parceiro: FUNDAÇÃO SHUNJI NISHIMURA DE TECNOLOGIA – FSNT.

CNPJ sob o Nº.: 51.497.477/0001-65

Objeto: Formalização de parceria entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e a Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia - FSNT, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de consolidação da infraestrutura física e tecnológica do Centro de Inovação Tecnológica da Alta Paulista (CITAP), por meio da construção do seu prédio principal e aquisição de móveis e equipamentos, a ser executado em terreno disponibilizado pela Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia - FSNT, que atuará na gestão do Centro de Inovação, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Vigência: 6 (seis meses) a partir da assinatura e publicação do termo de parceria.

VALOR GLOBAL: R\$ 398.614,88 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), sendo o repasse em parcela única.

Dotação orçamentária a ser utilizada: AUXÍLIO 4.4.50.42 - FICHA ____ - FONTE ____

Justificativa: Considera-se inexigível o chamamento público, ao considerar que a parceria entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e a Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia - FSNT, Instituição sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua José Moura Rezende, 572 - Centro
CEP 17580-053 Fone (14)3505-1500

CIDADE DE **POMPEIA**

GOVERNO 2025/2028

fins lucrativos, visa a consolidação do Centro de Inovação Tecnológica da Alta Paulista - CITAP, que apresenta-se como um ambiente, que além de ter o propósito de atrair e acomodar instituições de ensino e pesquisa, será um ambiente de empreendedorismo e inovação de caráter regional, tendo a cidade de Pompeia como pólo da Bioeconomia na região da Alta Paulista e base de desenvolvimento da sua macroregião, com ênfase na formação de pessoas, no desenvolvimento científico e tecnológico e no empreendedorismo de base tecnológica, nas áreas do agronegócio, da indústria de alimentos, da saúde e da biotecnologia.

A implantação do CITAP posicionará a região da Alta Paulista no cenário de atração de investimentos, geração de negócios de base tecnológica e apoio ao desenvolvimento tecnológico para as empresas da região, tendo como base a articulação dos atores de ciência e tecnologia do ecossistema regional de inovação. Bem como, fortalecerá os laços entre os diversos atores envolvidos nesses empreendimentos, com a sinergia promovida entre as organizações que podem, inclusive, atuar de forma articulada em mercados e associar-se para a execução de desenvolvimentos de comum interesse, promovendo a interação social e o desenvolvimento tecnológico e econômico.

Desta forma, facilitará o acesso ao conhecimento, bem como, às inovações tecnológicas, assim como, a oportunidades de negócio, em nível nacional e internacional, aumentando não somente a visibilidade do CITAP instalado no Campus, como conjuntamente a visibilidade da cidade de Pompeia, considerando a possibilidade de contato dos membros da comunidade externa, participantes da Alta Paulista com as atividades realizadas no CITAP, pelos estudantes e profissionais dentro do campus da FSNT na cidade de Pompeia.

Outrossim, tendo em vista o artigo 31 da Lei nº 13.019 de 2014 que cita "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica..." e considerando que a Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia - FSNT é a única Organização da Sociedade Civil que oferta na cidade de Pompeia/SP o Projeto de implantação do Centro de Inovação Tecnológica da Alta Paulista - CITAP, e também que tal Organização foi a única no Município de Pompeia a ser contemplada com o apoio do Governo Federal com recursos de subvenção econômica em projeto apresentado para o Edital Finep/MCTI de Apoio Financeiro a Centros de Inovação, que ficou em 3º lugar num total de 55 projetos apresentados, tendo a própria FSNT, o Grupo Jacto, o Senai-SP e o Ciag como convenentes apresentando recursos financeiros e econômicos como contrapartida. A FSNT também tem o apoio do Governo de São Paulo por meio do Termo de Fomento SCTI/CCTI nº 006/2024 celebrado com a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme comprovações anexadas ao Processo de Chamamento Público Nº 001/2025.

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

/PrefPompeia

@prefpompeiaoficial

www.pompeia.sp.gov.br

CNPJ: 44.483.444/0001-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua José Moura Rezende, 572 - Centro
CEP 17580-053 Fone (14)3505-1500

**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua José Moura Rezende, 572 - Centro
CEP 17580-053 Fone (14)3505-1500

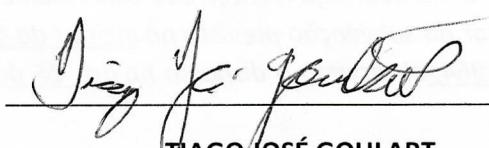
**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Como se demonstrou retro, a Entidade proponente possui exclusividade para implantação do Centro de Inovação Tecnológica da Alta Paulista, proporcionando desenvolvimento científico, tecnológico e econômico para a cidade de Pompeia, bem como, um ambiente de empreendedorismo e inovação de caráter regional, colocando o Município, e igualmente o CITAP instalado no campus da FSNT, como referência de tecnologia e inovação de toda a Alta Paulista, que compreende 33 municípios. Tal fato impossibilita a concorrência para referido objeto, de consequência, inexigível o Chamamento Público ante a demonstrada exclusividade da proponente em viabilizar a implantação do prédio do CITAP para posterior formação de pessoas, no desenvolvimento científico e tecnológico e no empreendedorismo de base tecnológica, nas áreas do agronegócio, da indústria de alimentos, da saúde e da biotecnologia, tornando a cidade de Pompeia um pólo de Bioeconomia na região da Alta Paulista.

Ante ao exposto e tendo como referência a base legal para assegurar o mérito em questão, o presente caso atende ao interesse público e se harmoniza com a hipótese de inexigibilidade de Chamamento Público previsto no art. 30 e 31 da Lei 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, pela exclusividade das metas a serem atingidas e, pela inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil.

Pompeia, 07 de julho de 2025.



TIAGO JOSÉ GOULART

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação